



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 27/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 15.01.18, pela SUCONOR S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 08.05.1990, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo atraso de 30 (trinta) dias no envio do documento **DF/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº352/17, de 22.12.17 (0423744).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0423741):

a) “verificando art. 12 da instrução normativa nº 265/1997, lê-se:

As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais deverá prestar, na forma do art. 7º, inciso I, desta instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

a) Até um mês antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária; ou

b) No mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior a referida na letra ‘a’;

b) “a instrução oferece, alternativamente, vários prazos para apresentação dos referidos documentos, ocorre que a intimação limitou que o prazo para entrega seria até o dia 31/03/2017, mas o demonstrativo financeiro da recorrida só foi publicado em 27/04/2017, quase um mês após a data limite”;

c) “no caso concreto, o Balanço Patrimonial da recorrente só foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 27 de Abril de 2017 e por força da instrução normativa da CVM, foi enviado no dia 03/05/2017, 6 dias após a publicação por meio do sistema eletrônico”;

d) “para nossa surpresa, mesmo seguindo todos os passos e prazos, fomos notificados com uma vultosa multa cominatória”;

e) “diante de todo o exposto, requer que a CVM reconsidere a aplicação da multa cominatória, uma vez que restou claro que a recorrente enviou o Demonstrativo Financeiro e demais documentos após a sua publicação, nos prazos acima expostos, sem ocasionar qualquer prejuízo que justifique a vultosa cobrança”.

Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

4. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais Completas.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.17 (0423745), para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente, constante do Sistema Cadastro (SIC) válido à época do envio, uma vez que a Companhia não havia encaminhado, até o momento, qualquer versão do documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas” e (ii) a SUCONOR S.A. encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas apenas em **03.05.17** (0429614).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela SUCONOR S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 29/01/2018, às 14:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 30/01/2018, às 20:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 01/02/2018, às 14:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0429723** e o código CRC **1134AFE8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0429723** and the "Código CRC" **1134AFE8**.*
